

DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2023, de XX/XX/2023

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação CAD-A-005/2020, que dispõe sobre o Regimento da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.VV.23, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados o inciso I do artigo 2º, a alínea a) do inciso IV do artigo 4º, o artigo 33, e o § 5º do artigo 34 da Deliberação CAD-A-005/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

I. 09 (nove) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;
(...)".

"Artigo 4º - (...)

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...)

a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;
(...)".

"Artigo 33 – As Comissões Permanentes serão compostas por:

a) Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); e

b) Comissão de Docência (CD-FEA)".

"Artigo 34 - (...)

§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares."

Artigo 2º - Ficam revogados o §3º do artigo 33 e o §4º do artigo 34 da Deliberação CAD-A-005/2020.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 04-P-14863/2000)

ATUAL	PROPOSTA
<p>DELIBERAÇÃO CAD-005/2020</p> <p>Reitor: Marcelo Knobel Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 362ª Sessão Ordinária, realizada em 1º.12.20, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>DELIBERAÇÃO CAD-XXX/2023</p> <p>Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Altera a Deliberação CAD-A-005/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2023, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>TÍTULO I - Da Organização da Congregação</p> <p>Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos, órgão superior da Faculdade, será constituída de membros do seu Corpo Docente, do seu Corpo Discente e do seu Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos da Carreira dos Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE).</p> <p>Artigo 2º - A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>I. 08 (oito) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão e Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;</p>	<p>I. 09 (nove) dirigentes, a saber: Diretor(a) da Unidade, Diretor(a) Associado(a), Coordenador(a) do Curso de Graduação, Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pesquisa, Chefes dos Departamentos e Presidente da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos;</p>
<p>II. 14 (quatorze) representantes do Corpo Docente, sendo 03 (três) MS-3; 03 (três) MS-5; 03 (três) MS-6 e 05 (cinco) representantes docentes, independente de nível na carreira;</p> <p>III. 06 (seis) representantes do Corpo Discente, sendo 03 (três) representantes do Corpo Discente de Graduação e 03 (três)</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>

representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação;	
IV. 02 (dois) representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos.	(...)
§1º - O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I e II não poderá ser inferior a dez por cento (10%) do total de docentes da Unidade.	(...)
§2º - Será vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.	(...)
§3º - Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso II, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual a 03 (três) representantes por nível, quando os houver.	(...)
§4º - A representação do Corpo Discente, prevista no inciso III, será composta de alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares.	(...)
§5º - A representação dos servidores da Carreira PAEPE, prevista no inciso IV, será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) representante do Corpo de Servidores Técnicos e 1 (um) representante do Corpo de Servidores Administrativos.	(...)
Artigo 3º - O mandato dos representantes do Corpo Docente, previsto no Inciso II e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, previsto no inciso IV será de dois (02) anos, permitidas uma ou mais reconduções, e o dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso III, será de um (01) ano, permitida apenas uma recondução.	(...)
§1º - O docente que ascender na carreira completará o mandato como representante do nível no qual foi eleito.	(...)
§2º - Os membros serão eleitos pelos seus respectivos pares, assumindo como representantes titulares os mais votados até completar o número correspondente ao total	(...)

de titulares previsto no Artigo 2º incisos II, III e IV, e suplentes em igual número.

TÍTULO II - Das Atribuições

Artigo 4º - À Congregação, órgão Superior da Faculdade, compete: (...)

I. Legislação e Normas

- a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor(a) de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão, necessariamente, o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto de categoria discente e 1/5 para o voto da categoria dos servidores técnicos e administrativos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria; (...)
- b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade; (...)
- c) elaborar ou reformar o seu próprio Regimento; (...)
- d) deliberar:
- 1- sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental; (...)
- 2- em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e extensão da Unidade; (...)
- 3- em grau de recursos, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares. (...)
- e) constituir Comissões previstas no presente regimento e outras Comissões de assessoramento; (...)

<p>f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos e do Conselho Interdepartamental;</p> <p>g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;</p> <p>h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.</p> <p>II. Corpo Docente</p> <p>a) propor:</p> <p>1- os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;</p> <p>2- a atualização dos Quadros de Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;</p> <p>3- a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos.</p> <p>b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;</p> <p>c) aprovar os relatórios de atividades da Unidade.</p> <p>III. Orçamento</p> <p>a) definir critérios norteadores para elaboração e execução do Orçamento Ordinário e dos recursos extraorçamentários da Unidade pelo Conselho Interdepartamental;</p> <p>b) deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário e dos recursos extraorçamentários da Unidade apresentado pela Diretoria.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>IV. Ensino, Pesquisa e Extensão</p> <p>a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;</p>	<p>IV. Ensino, Pesquisa e Extensão</p> <p>a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;</p>
<p>b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;</p>	<p>(...)</p>

c) definir: 1- critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;	(...)
2- critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.	(...)
d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.	(...)
TÍTULO III - Do Funcionamento	
Artigo 5º - A Congregação reunir-se-á em Sessões Ordinárias a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) ou seu Substituto em exercício ou por maioria dos membros da Congregação, mediante requerimento assinado e enviado à Diretoria da Unidade.	(...)
§1º - A convocação será feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima e deverá ser acompanhada da Ordem do Dia e Ata da Reunião anterior.	(...)
§2º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, o Secretário providenciará a distribuição de cópias dos pareceres das Comissões Especiais, bem como de outras peças essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.	(...)
§3º - As sessões extraordinárias não poderão substituir as sessões ordinárias.	(...)
§4º - As sessões da Congregação serão realizadas nas dependências da Faculdade de Engenharia de Alimentos, no horário do expediente, em dias úteis e escolhidos de tal forma a minimizar impedimentos de seus membros causados por razões de serviço, salvo por motivo de força maior, que deverá constar e ser apreciado na Ordem do Dia.	(...)
§5º - As sessões da Congregação poderão ser realizadas por meio virtual, em casos excepcionais, quando o acesso às	(...)

dependências da Faculdade de Engenharia de Alimentos não for possível.	
Artigo 6º - As sessões da Congregação serão presididas pelo(a) Diretor(a) e secretariadas pelo Secretário da Congregação, que será um funcionário da Faculdade designado pelo(a) Diretor(a).	(...)
§1º - Em caso de impedimento do(a) Diretor(a), a presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) Associado(a) e, na falta deste(a), sucessivamente pelos membros dirigentes da Congregação com maior tempo de serviço na Faculdade.	(...)
§2º - Em caso de empate por tempo de serviço, assumirá aquele que possuir maior nível na carreira e, persistindo o empate, aquele com maior titulação.	(...)
Artigo 7º - As sessões da Congregação serão públicas.	(...)
§1º - As pessoas assistentes que não sejam membros somente poderão usar a palavra se, e quando, o(a) Presidente ou o Plenário solicitar ou aquiescer.	(...)
§2º - Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimento sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à sessão por convite do(a) Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro, que acolherá ou submeterá ao Plenário.	(...)
§3º - O direito das pessoas convidadas de usar a palavra será restrito ao assunto para o qual foram convidadas.	(...)
§4º - O plenário decidirá sobre a tramitação e a divulgação de assunto considerando sigiloso, podendo em consequência solicitar que as pessoas assistentes não membros da Congregação se retirem.	(...)
§5º - A Congregação reserva-se o direito de evacuar o recinto se for ferido o decoro e o bom andamento da reunião.	(...)

<p>Artigo 8º - As sessões da Congregação só poderão ser abertas quando estiver presente a maioria de seus membros, definida como <i>quorum</i>.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, não houver <i>quorum</i> para deliberação, a sessão será encerrada, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na próxima sessão que ocorrer ordinária ou extraordinária.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 9º - Não havendo sessão Ordinária ou Extraordinária da Congregação por falta de <i>quorum</i>, o(a) Presidente convocará, pelo mesmo processo anterior, nova reunião no prazo máximo de sete (07) dias.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 10 - Os casos de urgência, a critério do(a) Diretor(a), serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar da Reunião Ordinária, com uma antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da Reunião.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - O número de itens da Ordem do Dia Suplementar não poderá ser superior a 1/3 do número de itens da Ordem do Dia programada na convenção original.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 11 - A presença às sessões será obrigatória, devendo a falta ser justificada por escrito em papel ou correio eletrônico.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - Perderá o mandato o Membro da Congregação que, sem causa justificada por escrito ou correio eletrônico, faltar durante o ano a três (3) sessões consecutivas da Congregação, considerando as sessões Ordinárias e Extraordinárias.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - No caso de o membro ser um dirigente, nos termos do Artigo 2º, ele poderá ser representado por seu substituto legal em exercício.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 12 - Verificada a presença de <i>quorum</i>, o(a) Presidente abrirá a sessão, que será realizada na seguinte ordem: a) Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior; b) Ordem do Dia;</p>	<p>(...)</p>

c) Expediente.

Artigo 13 - Sobre as atas, o membro falará o estritamente necessário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito. (...)

Artigo 14 - Aprovada a ata, a Congregação continuará seus trabalhos, apreciando a Ordem do Dia, como segunda parte e, em seguida, matéria de Expediente, como terceira parte. (...)

Artigo 15 - A Congregação somente deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia. (...)

Artigo 16 - Durante as discussões, poderá haver apartes, desde que expressamente concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas. (...)

Parágrafo único - O(a) Presidente, para discussão de qualquer assunto, poderá passar a presidência da mesa para o seu substituto. (...)

Artigo 17 - Os membros da Congregação poderão pedir vistas de processos que constem da Ordem do Dia. (...)

§1º - Para ser concedido, o pedido de vistas deverá ser aprovado pelo plenário. (...)

§2º - Os processos retirados da Ordem do Dia, em razão de pedidos de vistas, deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias, improrrogáveis, devendo o processo constar na pauta da reunião seguinte. (...)

§3º - No caso da matéria se revestir de urgência, a Congregação poderá fixar prazo menor para a devolução do processo. (...)

Artigo 18 - Durante a votação, não serão permitidos discursos, apartes ou outras manifestações. (...)

<p>Artigo 19 - Qualquer proposta ou emenda a matérias constantes da Ordem do Dia deverá ser feita por escrito.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Necessitando a matéria de estudos prévios, o(a) Senhor(a) Presidente ou qualquer membro da Congregação poderá solicitar o pronunciamento de Comissão(ões) prevista(s) nos Artigos 31 e 32.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 20 - O(A) Presidente poderá retirar um processo da pauta antes de concluída a discussão:</p> <p>I. Para reestudo;</p> <p>II. Para instrução complementar;</p> <p>III. Em virtude de fato superveniente.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - O processo retirado de pauta terá andamento urgente até o seu retorno à Ordem do Dia da próxima reunião.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 21 - Encerrada a discussão de assunto, matéria ou item e devendo ocorrer votação, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - As propostas a serem votadas deverão constar por escrito na mesa ou na Ordem do Dia, e o(a) Presidente deverá explicitá-las antes do encaminhamento da votação.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinados itens.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 22 - O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto.</p>	<p>(...)</p>
<p>§1º - O processo comum de votação será o simbólico, salvo proposta de qualquer membro, inclusive do presidente, aprovada pelo Plenário.</p>	<p>(...)</p>
<p>§2º - A votação secreta será utilizada apenas para a elaboração da lista tríplice para escolha do Diretor da Unidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 23 - Todos os Membros, e apenas eles, terão igual direito ao voto.</p>	<p>(...)</p>

<p>Artigo 24 - O(A) Presidente terá somente voto de desempate.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 25 - Qualquer membro poderá apresentar, para constar em Ata, justificativa de seu voto, por escrito.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 26 - As deliberações da Congregação corresponderão à vontade da maioria simples dos Membros presentes no momento da votação, expressa através do resultado desta.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 27 - Qualquer modificação de decisão da Congregação deverá ser aprovada por maioria absoluta de votos de todos os seus membros.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 28 - As decisões da Congregação que representam interesse geral poderão ser encaminhadas à Imprensa para divulgação.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 29 - Qualquer modificação deste Regimento somente será feita por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Parágrafo único - Excetuam-se as modificações decorrentes de alterações estatutárias ou regimentais da UNICAMP que conflitem, adicionem ou de qualquer maneira alterem as previsões deste Regimento.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 30 - Ao término da apreciação da Ordem do Dia, seguirá o Expediente, que terá a duração máxima de 30 minutos, prorrogável por mais 10 minutos a critério do Plenário, e servirá para comunicações da Diretoria e dos membros da Congregação previamente inscritos.</p>	<p>(...)</p>
<p>TÍTULO IV - Das Comissões</p>	
<p>Artigo 31 - A Congregação deverá eleger os Membros Titulares e Suplentes das Comissões Permanentes dentre seus membros docentes e/ou servidores técnicos e administrativos, com mandato de dois (02) anos.</p>	<p>(...)</p>

<p>Artigo 32 - A Congregação poderá também criar e eleger Comissões Especiais entre seus membros e/ou entre docentes e servidores da FEA, para fins específicos.</p> <p>Parágrafo único - As Comissões Especiais serão compostas por número de titulares e suplentes necessários à melhor eficiência do seu funcionamento.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 33 - As Comissões Permanentes serão compostas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); — Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-FEA); - Comissão de Docência (CD-FEA). 	<p>Artigo 33 - As Comissões Permanentes serão compostas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Comissão de Legislação e Normas (CLN-FEA); e b) Comissão de Docência (CD-FEA).
<p>§1º - As comissões permanentes poderão ser solicitadas pela Congregação a emitir parecer sobre qualquer matéria pertinente às suas atribuições.</p> <p>§2º - Caberá, obrigatoriamente, à CLN-FEA avaliar e emitir parecer a respeito de propostas de regimentos e/ou regulamentos a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>§3º - Caberá, obrigatoriamente, à CEPE-FEA avaliar e emitir parecer sobre convênios e contratos do âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>§4º - Caberá, obrigatoriamente, à CD-FEA avaliar e emitir parecer sobre editais de concursos e demais matérias relativas à carreira docente a serem deliberados pela Congregação.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 34 - As Comissões Permanentes contarão com cinco (05) Membros Titulares e dois (02) suplentes.</p> <p>§1º - Nenhum Membro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.</p> <p>§2º - A CD-FEA será composta unicamente por docentes.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>

<p>§3º - Será considerado o(a) Presidente da referida Comissão Permanente o membro docente da Congregação mais votado para compô-la.</p>	<p>(...)</p>
<p>§4º - Serão membros natos da CEPE-FEA o(a) Coordenador(a) de Graduação, o(a) Coordenador(a) de Extensão e Pesquisa e o(a) Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CEPE-FEA e na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares.</p> <p>§6º - As Comissões Permanentes somente emitirão parecer sobre determinada matéria com a presença da maioria absoluta de seus Membros.</p> <p>§7º - Os Membros das Comissões Permanentes poderão solicitar vistas de qualquer processo ou documento necessário à elucidação da matéria em estudo.</p>	<p>§5º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na CLN-FEA será de até 20% dos seus membros titulares.</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 35 - A convite dos Membros das Comissões, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação, ainda que não pertençam à Unidade.</p> <p>Artigo 36 - Constituirá a manifestação da Comissão o parecer aprovado pela maioria absoluta de seus Membros.</p> <p>§1º - Os Pareceres e os votos divergentes deverão ficar consignados no processo.</p> <p>§2º - Os Membros das diferentes Comissões não poderão se abster nos Pareceres finais.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>TÍTULO V - Da Disposição Final</p> <p>Artigo 37 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação Consu-A-005/2004.</p>	<p>TÍTULO V - Da Disposição Final</p> <p>Artigo 37 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.</p>



Fls. Nº 231

Proc. Nº 14863 - 2000

Rubrica [assinatura]



**DELIBERAÇÃO DA 136ª CONGREGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
28/11/2022**

DIR. FEA Nº 298/2022

A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas, na 136ª Reunião Extraordinária, realizada em 28.11.2022, aprovou o novo Regimento da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos (anexo), que será submetido para aprovação junto ao Conselho Universitário.

Campinas, 28 de novembro de 2022.

PROF. DR. ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA
DIRETOR DA FEA
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 28/11/2022, às 11:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5EEDFE14 F4D1464E A7728BFA 78926722





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS,
www.fea.unicamp.br

Rua Monteiro Lobato, nº 80 CEP: 13083-862 Campinas-SP.
CTU/DIRETORIA FONE: (0XX19)3521-4099

Fls. Nº 249

Proc. Nº 04-P-14863 2000

Rubrica OM V. 1

INFORMAÇÃO CTU/FEA nº 1/2023

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 14 de fevereiro de 2023.

Assunto: Retificação de Deliberação da 136ª CONGREGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FEA de 28/11/2022

DIR. FEA Nº 298/2022

Através desta, retificamos o texto da **Deliberação DIR. FEA nº 298/2022**, de acordo com o constante na pauta da 136ª CONGREGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FEA de 28/11/2022, conforme abaixo:

A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas, na 136ª Reunião Extraordinária, realizada em 28.11.2022 aprovou o **Of. Dir-FEA-120/2022** que trata da aprovação da proposta da minuta referente à alteração do **Regimento da Congregação da FEA**, conforme encaminhamento do OF. CLN-FEA-01/2022 da Comissão de Legislação e Normas – CLN-FEA.

PROF. DR. ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA

Diretor

Faculdade de Engenharia de Alimentos
FEA-UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 14/02/2023, às 11:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
39ED05A7 DB7C4710 8E6772A0 6084774A



UNICAMP
SIGAD

Fls. Nº 270

Proc. Nº 04-P-14803-2000

Rubrica Om V - f

Parecer n.º 324/2023
Processo n.º 04-P-14863/2000 - Vol. 7 Via. 1
Interessado: FEA
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento da Congregação da FEA. Análise jurídica.

Fls. Nº 264
Proc. Nº 04-P-14863-2000
Rubrica Om V - +

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para da análise de minuta de Deliberação CAD que altera o Regimento da Congregação da FEA, doc. Faculdade de Ciências Aplicadas, conforme doc. 5, fls. 248/257. O regimento atual encontra-se previsto na Deliberação CAD-A-5/2020.

É o breve relatório. Opino.

A minuta proposta, em duas colunas, doc. 5, fls. 248/257 visa tão somente incluir como membro da Congregação o Coordenador de Pesquisa, bem como excluir das Comissões Permanentes da Congregação a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Da análise da minuta observo apenas que como se tratam de alterações pontuais no Regimento, deverá ser proposta uma Deliberação CAD alterando/revogando os dispositivos em questão. Assim, é indevida a

proposta de alteração do art. 37, com revogação da Deliberação CAD-A-5/2020. Como exemplo de normativa, cita-se a Deliberação CAD-A-7/2022.

Feito tal ajuste pela FEA, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD.

Na oportunidade, observo que a FEA não possui regimento interno da Unidade (que é diverso do Regimento Interno da Congregação), o que recomendo que seja providenciado com brevidade.

Isto posto, proponho o envio dos autos à Diretoria da FEA, para ciência e providências.

É o parecer.

Fls. Nº 265
Proc. Nº di-p-14863 - 2000
Rubrica DM V -7

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por EGIDIO HUMBERTO PERES, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE, em 27/01/2023 13:47:05 BRT, certificado EGIDIO HUMBERTO PERES (11/03/2022 ~ 11/03/2023)

Fls. Nº 266
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica Om - V.7



Despacho PG Nº: 473/2023
Parecer Nº PG 324/2023
REF.: Processo Nº: 14863/2000

Fls. Nº 207
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica Om - V - 1

De acordo. À d. Diretoria da FEA, para ciência e providências.

Procuradoria, 27 de janeiro de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 27/01/2023 14:42:54 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30

Fls. Nº 268
Proc. Nº 04-P-14863 - 2000
Rubrica FM V - 7



PROC. Nº 01-P-14863/2000

INTERESSADO: Faculdade de Engenharia de Alimentos

ASSUNTO : Regimento

PARECER CLN-CONSU 02/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 343ª Reunião, realizada em 1º.03.2023, tomou ciência do Parecer PG-324/23 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação CAD-A-005/2020, que dispõe sobre o Regimento da Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
1º de março de 2023

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 03/03/2023, às 15:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
98ECDF95 3782437A 8F4A813A 9D7E73E6

